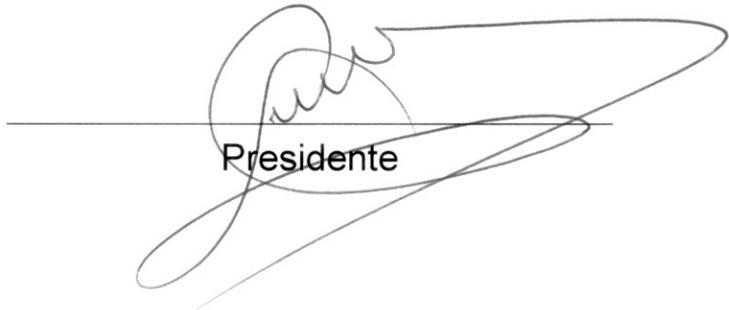


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 110/2015.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

25/08/2015



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.422, DE 25 DE AGOSTO DE 2.015.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Altera a Lei Municipal nº 2.699, de 23 de dezembro de 2003, que regulamenta concessões para uso de dependências e de espaços do Terminal Rodoviário de Ibitinga 'Engenheiro Pedro Secanho Neto', e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 110/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 25 de agosto de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.422, DE 25 DE AGOSTO DE 2.015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.699, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE REGULAMENTA CONCESSÕES PARA USO DE DEPENDÊNCIAS E DE ESPAÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE IBITINGA “ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.699, de 23 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. As concessões para uso de todas as dependências e de todos os espaços do Terminal Rodoviário de Ibitinga “Engenheiro Pedro Secanho Neto”, com exceção do disposto no §4º, do art. 9º, desta Lei, para exploração de atividades como salão de barbeiro, cabeleireiro, engraxataria e serviços correlatos, restaurante, lanchonete e serviços correlatos, com venda a consumidor de bebidas, cigarros, salgados, lanches, doces, refeições e de café de balcão e o comércio de gêneros semelhantes e, para o exercício da atividade de despachos de mercadorias, bancas de jornais, revistas, livros, guarda-malas e volumes, tabacaria, venda de discos, fitas cassete, CD (Compact Disk) e serviços correlatos, venda de produtos ou prestação de serviços de utilidade comprovada ao passageiro e usuário do Terminal Rodoviário e, para agência de turismo, ótica, floricultura, casa lotérica, frutaria, venda de biscoitos e bomboniere, artigos regionais e locais, joalherias, antiquário, museu de cinema e fotografia, rege-se-ão pelos termos do artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e por esta lei, pelas normas pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos”.

Art. 2º. O parágrafo 3º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.699, de 23 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art.9º.....

§ 3º. As empresas transportadoras de linhas regulares intermunicipais e interestaduais deverão manter, durante todo o período de vigência da cessão de uso de que trata o 'caput' deste artigo, as condições que lhes permitam obter a licença de operação das linhas rodoviárias respectivas, junto aos órgãos estaduais”.

Art. 3º. Fica acrescentado o parágrafo 4º, ao artigo 9º da Lei Municipal nº 2.699, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art.9º.....

§ 4º. O Executivo Municipal poderá dispensar a concorrência pública, de que trata o artigo 1º desta Lei, para a outorga das cessões de uso previstas no caput deste artigo. Havendo mais de uma empresa interessada no mesmo quichê,





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

relacionado no artigo 8º desta Lei, será realizado sorteio entre elas, em sessão pública previamente designada.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 25 de agosto de 2.015.

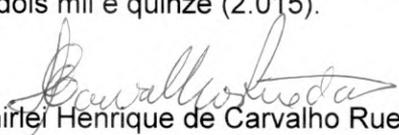
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

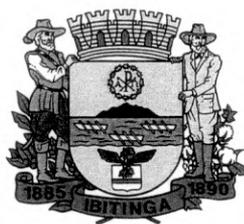
GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e cinco (25) de agosto de dois mil e quinze (2.015).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 831/2015

Ibitinga, 26 de agosto de 2015.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.419/2015**, **4.420/2015**, **4.421/2015**, **4.422/2015**, **4.423/2015** e **4.424/2015** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 25 de agosto do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



WINDSON PINHEIRO
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA – SP

